Sexta-feira 11 de Julho de 1947 — I Série — Número 158

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:128, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 36:363, que concede um subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo destinado a financiá-la no plano de aproveitamento dos baldios agricultáveis da ilha Terceira.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:408 — Abre um crédito, a favor do Ministério das Comunicações, para reforço de várias verbas descritas na despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Comunicações — Altera a redacção actual das rubricas do capítulo 13.º e seu artigo 128.º do referido orçamento.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 36:409 — Cria escolas do ensino técnico em Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, Faro e Funchal e estabelece os princípios que hão-de orientar a cooperação do Estado, das autarquias e das entidades particulares na criação e sustentação das referidas escolas.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que deixem de estar sujeitos ao regime de tabelas de preços todos os materiais dependentes da Comissão Reguladora do Comércio de Metais importados a partir de 1 de Julho do corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 141, 1.ª série, de 21 de Junho findo, pelos Ministérios das Finanças e da Economia, o decreto-lei n.º 36:363, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 5.º, onde se lê:

CAPÍTULO 19.º

Art. 319.º — Subsídio ...

deve ler-se:

CAPÍTULO 20.º

Art. 336.º — Subsídio ...

No artigo 6.º, onde se lê:

«... importância ao artigo 276.º — Produtos ...»,

deve ler-se:

«... importância ao artigo 285.º — Produtos ...».

Em 9 de Julho de 1947. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 36:408

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial da quantia de 62:500.000$, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes verbas, descritas na despesa extraordinária do segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 13.º — Subsídio ao Secretariado da Aeronáutica Civil:

Artigo 128.º «Subsídio nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944» . . . . . 31:500.000$00

Capítulo 14.º — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946:

Artigo 129.º Construção de aeroportos e aeródromos:

2) Construção de aeroportos e aeródromos, incluindo todas as despesas de pessoal e material:

a) «Aeroporto de Lisboa» . . . 17:500.000$00
e) «Aeródromo de S. Jacinto» 1:500.000$00
f) «Outros aeródromos e instalações para a aviação civil» 12:000.000$00

Total . . . . . 62:500.000$00

Art. 2.º A cobertura do crédito especial referido no artigo antecedente efectuar-se-á pela forma seguinte:

a) *No orçamento das receitas gerais do Estado:*

Capítulo 8.º, artigo 268-A «Receitas da Direcção Geral da Aeronáutica Civil» . . . . . 6:000.000$00

Capítulo 9.º, artigo 285.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos...» . . . . . 3:050.000$00

Capítulo 9.º, artigo 288.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a...» . . . . . 25:500.000$00

b) *No orçamento do Ministério da Marinha:*

Capítulo 13.º, artigo 238.º «Continuação do plano relativo à aviação naval...» . . . . . 25:000.000$00

c) *No orçamento do Ministério das Comunicações:*

Capítulo 14.º, artigo 129.º, n.º 2), alínea *c*) «Aeródromo de Faro» . . . . . 2:950.000$00

62:500.000$00

Art. 3.º Fica autorizada a seguinte alteração à redacção actual das rubricas do capítulo 13.º e seu artigo 128.º do orçamento do Ministério das Comunicações em execução:

CAPÍTULO 13.º

Subsídio à Direcção Geral da Aeronáutica Civil

Artigo 128.º Subsídio para os efeitos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 36:319, de 2 de Junho de 1947, para as despesas com a manutenção do Aeroporto de Santa Maria e para a satisfação de todos os encargos com os serviços de segurança e assistência à navegação aérea.

Art. 4.º Até à arrumação definitiva do problema da participação da Câmara Municipal de Lisboa nos encargos de construção e ampliação do Aeroporto de Lisboa, as anuidades de amortização a pagar pela respectiva comissão administrativa serão entregues ao Estado na sua totalidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Decreto-lei n.º 36:409

1. A regulamentação da lei n.º 2:025, de 19 de Junho de 1947, dada a diversidade e complexidade dos serviços a que respeita, terá de fazer-se em vários diplomas. Uma vez fixado o plano geral da reforma do ensino técnico profissional, há até manifesta conveniência em providenciar sobre os seus vários aspectos, segundo a ordem da urgência por que se apresentam à Administração. A reforma comporta a reorganização das escolas existentes e a criação de novas escolas, isto é, tem por objectivos não só *aperfeiçoar* o ensino, mas também *desenvolvê-lo*. Parece evidente que a estes dois objectivos deverão corresponder, em princípio, duas fases de realizações: na primeira ter-se-á em vista curar os males do existente; na segunda estender os benefícios do ensino a localidades por ele até agora não servidas.

Ninguém poderá honestamente pretender que a ordem seja outra, mas plenamente se justifica que, estabelecendo-se desde já o regime que há-de presidir à difusão do ensino, se prepare o início da segunda fase.

2. As mais instantes necessidades das actuais escolas dizem precisamente respeito aos elementos cuja obtenção é mais demorada: edifícios próprios e quadros estáveis de pessoal docente.

Acerca dos edifícios observou-se no preâmbulo da proposta que veio a transformar-se na lei n.º 2:025: «o novo plano de estudos seria inexequível em edifícios como os que são presentemente utilizados pelas escolas»; e acrescentava-se: «estamos perante um problema de ordem material que, como problema prévio, condiciona a solução de todos os outros». Portanto há que encontrar para ele, sem perda de tempo, a solução adequada.

O plano geral e completo das obras a realizar só poderá ser organizado depois de publicados todos os regulamentos, cuja elaboração não tem sido descurada, nos quais, além de se fixarem os quadros do pessoal, se definirão as características de cada escola e os respectivos planos de estudos, com frequência divergentes de uma para outra. Não é portanto este ainda o momento próprio para apresentar aquele plano, embora possa fazer-se ideia do esforço a despender sabendo-se que, criadas há cerca de oitenta anos as primeiras escolas industriais e comerciais, excepção feita das que utilizam os dois ou três edifícios mandados construir por Emídio Navarro e alguns outros erguidos ou adaptados depois de 1926, funcionam as demais em casas impróprias, de empréstimo ou de renda, e todas com graves deficiências.

A falta de capacidade e a impropriedade das instalações são mais patentes nos maiores centros urbanos, servidos por diversas escolas ou por uma só de grande frequência. Ora é precisamente nesses centros que o ensino do ciclo preparatório, a que se refere a base IV da referida lei, deve ser ministrado em escolas privativas, visto que, por tal forma, se descongestionarão ràpidamente os actuais edifícios, se aproximará a escola da casa do aluno e se facilitará a futura distribuição da população discente pelos diferentes cursos profissionais que se lhe oferecem à saída do ciclo preliminar.

Entendeu-se que deve proceder-se à separação das escolas elementares e profissionais sempre que às primeiras seja de atribuir — tendo em conta o desenvolvimento da frequência que é lícito prever para os anos mais próximos — lotação superior a 600 alunos. E sendo também de grande conveniência promover, na medida do possível, a separação dos sexos, justifica-se que nas escolas femininas se associe, ao menos a título de experiência, o ensino profissional ao ensino preparatório.

Pelas razões expostas se criam desde já as escolas necessárias em Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, Faro e Funchal, fixando-se simultâneamente uma primeira parte do plano de obras previsto na base XXIX da lei n.º 2:025.

A frequência registada nos dois primeiros anos dos cursos diurnos nas escolas daquelas cidades foi, em cinco anos sucessivos, a seguinte:

	Lisboa	Porto e Gaia	Coimbra	Braga	Faro	Funchal
1942–1943 . . .	6:582	3:094	504	453	377	405
1943–1944 . . .	6:973	3:141	483	428	413	448
1944–1945 . . .	6:907	3:210	475	497	498	494
1945–1946 . . .	7:139	3:114	465	511	507	567
1946–1947 . . .	6:917	2:814	393	603	570	533

Para interpretar com exactidão os dados constantes deste quadro, importa ter presente que, em geral, o número de matrículas sòmente se manteve estável ou retrogradou onde as deficiências de instalações obrigaram a restringir o movimento das admissões.

A uniformidade do ciclo preparatório facilita a organização dos projectos-tipo, pois só há que ter em conta para cada escola o sexo dos alunos a que se destina e o número de turmas que há-de receber. Os estudos sobre o assunto já realizados pela Junta de Construções para o Ensino Técnico e Secundário permitem que as obras se iniciem dentro em breve. Nem faltam no orçamento do actual ano económico as verbas necessárias para os primeiros trabalhos.

3. Fàcilmente se compreende que de pouco valeria criar mais algumas dezenas de escolas em localidades onde ainda não é ministrado o ensino profissional, uma vez que as circunstâncias não permitem fixar-lhes com suficiente aproximação o início do funcionamento. Reconhece o Governo a necessidade urgente de difundir o ensino técnico, mas não desconhece também que só